



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 38/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE 2 VEÍCULOS TIPO CAMINHONETA PARA UTILIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS E NA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA - SP QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA E A EMPRESA V3 COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI.

CONTRATO N° 38/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1945/2021
EDITAL N°. 0012/2022
PREGÃO PRESENCIAL N°. 0007/2022

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **V3 COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 29.062.196/0001-20, com sede na Rua João Morassi, nº 113, Demarchi, São Bernardo do Campo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Verusca Cristina Mondim**, Proprietária, portador da cédula de identidade N°. 25.565.416-9, e inscrito no CPF/MF sob N°. 216.582.888-07, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo N°. 1945/2021, que se regerá pela Lei Federal N°. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal N°. 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal N°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar N°. 123/2006 e 147/2014 e Lei Municipal Complementar N°. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE 2 VEÍCULOS TIPO CAMINHONETA PARA UTILIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS E NA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA - SP, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará para a entrega do veículo, o qual será de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato é de R\$264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Cd. Produto Marca	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Imposto	Valor Líquido
1	36.00055	Veículo tipo utilitário, capacidade de carga de caçamba de no mínimo 550 litros, capota marítima, protetor de caçamba, na cor branca, motorização no mínimo 1.6, tanque combustível no mínimo 55 litros, total flex, cabine dupla com no mínimo 3 portas, direção hidráulica, 5 marchas, ar condicionado, vidros elétricos, cambio manual, rádio CD player com entrada USB e 2 alto falantes instalados, vidros climatizados verde, demais itens de segurança obrigatório.						
	RENAULT - DUSTER UROCH		2,0000	UN	132.000,0000	0,00	0,00	264.000,00

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892

V3 COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI
CNPJ: 29.062.196/0001-20
RUA JOÃO MORASSI, Nº 113, DEMARCHI, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 38/2022

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega do objeto deverá ser única mediante solicitação escrita, denominada Pedido de Compra, no prédio do Departamento de Serviços Municipais, situado na Avenida Benedito Nogueira Santos, nº. 17, Centro - Paraibuna/SP, no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezois) horas, e no prédio do Paço Municipal, situado na Rua Humaitá, nº. 20, Centro - Paraibuna/SP, também no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezois) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A entrega deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias do recebimento da Pedido de Compra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada garantirá a qualidade e as especificações do material a ser entregue, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela substituição em até 72 (setenta e duas) horas de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar o "Pedido de Compra", o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as todos os "Pedidos de Compra" expedidos durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no **Anexo V**, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, com ou sem a anuência da CONTRATADA, devidamente formalizada, conforme § 1º do artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Informará, sempre que solicitada, o andamento do fornecimento, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da entrega do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responsabilizar-se-á exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir o fornecimento do produto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade do fornecimento do produto.

PARÁGRAFO QUINTO - Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

VIS COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS
FERRAMENTAS
EIRELI/2002/199
00120

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 38/2022

PARÁGRAFO SEXTO - Responderá pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assumirá integral responsabilidade pelo fornecimento, para a perfeita e ininterrupta entrega dos produtos.

PARÁGRAFO OITAVO - Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Fornecerá no ato da entrega do objeto Certificado de Garantia mínima de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Fornecerá razão social, CNPJ, endereço completo, telefone para contato e endereço eletrônico (e-mail) da Assistência Técnica autorizada pelo fabricante do produto para acionamento em caso de problemas que venham a ocorrer fora da vigência do presente contrato.

3

CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitida Pedido de Compra, obriga-se a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para o fornecimento, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Acompanhar, o fornecimento e o recebimento dos materiais correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

CLAUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada, fiscalizado, recebido e atestado pelos servidores Sandro Campos Casemiro e Luciano do Nascimento, como representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do produto e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme parágrafo primeiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

V3 COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS
EIRELI-290621960
00120

Administradora de bens e materiais
CNPJ: 29.062.196/0001-20
Insc. Est.: 022.0519
Insc. M.: 31.56-1709

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
25188048892



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 38/2022

III - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

IV - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

V - Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VI - Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.

VII - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VIII - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenas. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto a Divisão de Gestão Administrativa no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (um) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 18 de maio de 2022.

VICTOR DE CASSIO
MIRANDA:25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA 25188048892
Data: 2022.05.18 10:17:28-0700
Assinatura: 2022.05.18 10:17:28-0700
Assinatura: 2022.05.18 10:17:28-0700

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

V3 COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
E FERRAMENTAS
EIRELI:29062196000120

Assinado de forma digital por V3
COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E
FERRAMENTAS EIRELI:29062196000120
Data: 2022.05.19 09:31:53 -03'00'

V3 COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI
Verusca Cristina Mondim
Contratada

Sandro Campos Cassemiro
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PARAIBUNA

Sandro Campos Cassemiro
Acompanhamento e Fiscalização

Luciano do Nascimento
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PARAIBUNA

Luciano do Nascimento
Acompanhamento e Fiscalização



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 38/2022

PREGÃO PRESENCIAL N°. 07/2022

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

CNPJ N°. 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: V3 COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI

CONTRATO N°. 38/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 1945/2021

PREGÃO PRESENCIAL N°. 07/2022

DATA DA ASSINATURA: 18/05/2022

VIGÊNCIA: 15/11/2022

VALOR (R\$): 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 2 VEÍCULOS TIPO CAMINHONETA PARA UTILIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS E NA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 18 de maio de 2022.

VICTOR DE
CASSIO MIRANDA
25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA
25188048892
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR VALLCERT, CN=VICTOR DE CASSIO MIRANDA, 25188048892
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.19 10:57:45-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

V3 COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI:29062196000120
120

Assinado de forma digital por V3 COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI:29062196000120
Data: 2022.05.19 09:31:51 -03'00'

VER/JSCA
CRISTINA
MONDIN:21658288807

Assinado de forma digital por VERUSCA CRISTINA MONDIN:21658288807
Data: 2022.05.19 09:31:51 -03'00'

V3 COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI

Verusca Cristina Mondim

Contratada

Verusca